

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES

Projeto de Lei nº. 24/2026 – Aspectos de Constitucionalidade – Legalidade – Redação – Mérito.

01- DO RELATÓRIO:

Em análise perante as doulas Comissões, nos termos do art. 87, incisos I, II e IV do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 24/2026, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que “Estabelece a desafetação de bem público, autoriza doação ao Conselho de Desenvolvimento Comunitário da Bocaina, e dá outras providências.”

A proposição tem por finalidade promover a desafetação de bem público municipal correspondente ao Lote 09, da Quadra Q, localizado na Rua José Ribeiro Amaral, na comunidade da Bocaina, neste Município de Cláudio/MG, com área de 222,78 m², registrado sob a matrícula nº 24.582 junto ao Cartório de Registro de Imóveis local, bem como autorizar sua doação ao Conselho de Desenvolvimento Comunitário da Bocaina.

Segundo consta da Mensagem nº 21/2026, a medida visa viabilizar a construção da sede da entidade donatária, destinada ao atendimento dos moradores da Comunidade da Bocaina, fortalecendo a atuação comunitária e promovendo o desenvolvimento social local.

02 - DA FUNDAMENTAÇÃO:

A matéria insere-se no âmbito da competência legislativa municipal, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal, por tratar de administração e gestão de bens públicos municipais.

Não há vício de iniciativa, uma vez que a proposição foi regularmente apresentada pelo Chefe do Poder Executivo, a quem compete a administração patrimonial do Município, inclusive no que se refere à desafetação e alienação de bens públicos.

A proposição observa os requisitos legais para alienação de bem público municipal, especialmente quanto à autorização legislativa e demonstração do interesse público envolvido.

Conforme justificativa encaminhada pelo Poder Executivo, o imóvel objeto da doação será destinado à construção da sede do Conselho de Desenvolvimento Comunitário da Bocaina, entidade de reconhecida atuação comunitária e representatividade social junto aos moradores da região.

Verifica-se que o projeto estabelece cláusulas de reversão do imóvel ao patrimônio municipal caso não seja dada a destinação prevista no prazo de 5 (cinco) anos ou caso o bem seja utilizado para finalidade diversa daquela estabelecida na lei, resguardando-se, assim, o interesse público e a proteção do patrimônio público municipal.

No que se refere à técnica legislativa, a proposição apresenta redação clara, objetiva e compatível com os parâmetros estabelecidos pela Lei Complementar nº 95/1998.

Quanto à juridicidade, não se verifica afronta a princípios constitucionais ou normas infraconstitucionais, mostrando-se a matéria compatível com os princípios da legalidade, moralidade, eficiência e supremacia do interesse público.

Sob o aspecto do mérito, as Comissões entendem que a proposição revela-se pertinente e socialmente relevante, uma vez que busca fortalecer entidade comunitária tradicionalmente atuante na promoção de ações em benefício da população da Comunidade da Bocaina, contribuindo para o desenvolvimento local e para o fortalecimento da participação popular.

Por fim, não se verifica qualquer afronta à moralidade administrativa, estando a proposta devidamente motivada e alinhada ao interesse público.

03 - DA CONCLUSÃO:

Diante do exposto, conclui-se que a presente proposição não apresenta vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade, encontrando-se apta à regular tramitação, discussão e deliberação pelo Plenário desta Casa Legislativa, sendo o parecer favorável à sua aprovação.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:

Relator Vereador Darley Lopes
Votamos de acordo com o relator:

Geraldo Lázaro dos Santos
Vereador Revisor

Kaká Amorim
Vereador Presidente

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA:

Relator Vereador Maurilo do Sindicato
Votamos de acordo com o relator:

Kedo Tolentino
Vereador Revisor

Geraldo Lázaro dos Santos
Vereador Presidente

**COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, HABITAÇÃO, TRANSPORTE,
INFRAESTRUTURA E PLANEJAMENTO URBANO:**

Relator Vereador Kaká Amorim
Votamos de acordo com o relator:

Frederico Amorim
Vereador Revisor

Nivaldo
Vereador Presidente

Sala das Comissões, 25 de maio de 2026.